



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI. Nº 26/64

S U M U L A: Institui a Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, Decreta.

Art. 1º- Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 2º -A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, sendo três (3) representantes dos contribuintes e três (3) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados sempre, os §§ deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados seis suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

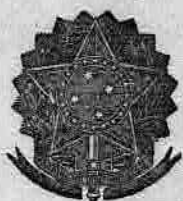
§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§ 3º - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de atas da Junta ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 4º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda de mandato, por essa razão, constituirá falta de exatidão no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida juncional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

continuação do PROJETO DE LEI Nº 26/64.

Art.-5º- A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será renumerada, constituindo serviço público relevante.

Art.-6º- A Junta de Recursos Fiscais reunirse-á em local, - dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada - membro com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo menor de 5 (cinco) dias, uma da outra.

Art.-7º- O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art.-8º- A Junta de Recursos Fiscais, cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o capítulo V, do título II, do Código Tributário do Município, observados os prazos e demais normas previstos.

Art.-9º- O funcionário e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas nos capítulos VI a X do título II do Código Tributário do Município.

Art.10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o regulamento necessário à execução da presente Lei.

Art.11º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Camborá em 9 de Dezembro de 1.964.


Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal.-